

Processo n.: @REP 22/80094139

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 159/2022 - Contratação de empresa para gestão do fornecimento de combustíveis para as aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Interessada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Procuradores: Renato Lopes e outros

Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1174/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão da não confirmação das supostas irregularidades representadas, de acordo com os argumentos expostos nos Relatórios Técnicos.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e ao Corpo de Bombeiros Militar.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 25/2023

Data da Sessão: 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC